



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

PROCESSO Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

TIPO MAIOR PREÇO GLOBAL

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal 10.723 que Regulamenta o Pregão.

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para Serviços de Pagamento da Folha Salarial dos Servidores Municipais.

DIA/HORÁRIOS:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 29/05/2024 – a partir das 08 horas e 30 minutos

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 24/06/2024 – Horas 08:30

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 24/06//2024 – Horas 08:31 Obs. Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A publicidade do edital licitatório se dará conforme previsto nos artigos 54 e 55 da Lei 14.133/2021.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.carmodacachoeira.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

1. PREÂMBULO

1.1 - O Prefeito do Município de Carmo da Cachoeira – MG, *Sr. Hélcio Antônio Chagas Reis*, torna público o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - DO TIPO MAIOR PREÇO COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO**. A presente licitação será processada na conformidade do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 10.723 e 10.733, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal 06/2012 e pelas condições contidas no ato convocatório e aquelas que compõem seus anexos, a se realizar na data, horário e local já indicados anteriormente.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) designado (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a Contratação de instituição financeira pública ou privada inclusive sob a forma de cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, doravante denominados beneficiários, conforme descrito no anexo I, que integra este edital e o termo de referência.

2.2 – A minuta de contrato e os anexos de I a III integram este edital.

3. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, não será necessário dotação orçamentária pois não haverá pagamento.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 - O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame deverá assinar o contrato no prazo de cinco dias úteis e iniciar a execução do serviço, também no prazo de até 05 dias úteis.

4.2 – O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, contado da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021.

5. DAS SANÇÕES

5.1 – Pela não execução do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

5.1.1 Pela inexecução parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) Pela inexecução parcial, a multa será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

II) Pela inexecução total, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

5.1.2 - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto no Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

5.1.3 – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

6.1 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

a) O Proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou de Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração;

b) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

d) Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Carmo da Cachoeira, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.2 - As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar a documentação a seguir indicada.

6.2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), devidamente registrado, atualizados com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. Qualificação Econômico-Financeira

6.2.2.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 90 dias de sua emissão, quando não for expressa sua validade.

6.2.2.2 – Estando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação comprovando sua aptidão financeira para a participação neste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

6.2.3. Regularidade Fiscal

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ retirado na Internet no máximo 90 dias antes da data de abertura desse processo;
- b) Cartão/comprovante de Inscrição Estadual;
- c) Cartão Inscrição Municipal ou Licença de Localização e Funcionamento (Alvará);
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, certidão conjunta;
- e) Prova de Regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Certificado de Regularidade com FGTS;
- h) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

6.3 - Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (modelo de declaração, anexa).

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o serviço licitado (assinado preferencialmente eletronicamente).

6.4.2 – Certidão de entidades supervisionadas, pelo Banco Central (certiaut)

6.5 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEI E COOPERATIVAS:

6.5.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas, MEI e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e Lei 147/2014 deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.5.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.5.1.1.2 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.5.1.1.3 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.5.1.1.4 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.5.1.1.5 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou cooperativa. Nesse caso, o (a) pregoeiro (a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

6.5.1.1.6 – Caso ocorra à situação de empate descrita no item 6.5.1.1.4, o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, será convocado imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote/item no prazo de cinco minutos.

6.5.1.1.7 – Caso a licitante convocada não apresente lance superior ao maior valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.5.1.1.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.5.1.1.8 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, superior ao maior lance ofertado na sessão de disputa, será considerada vencedora pelo (a) pregoeiro (a), que encerrará a disputa do lote na sala virtual.

6.5.1.1.9 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.5.1.1.10 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo (a) pregoeiro (a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.5.1.1.11 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou cooperativa, observado o previsto no item 6.5.1.1.5.

6.5.1.1.12 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.5.1.1.13 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo (a) pregoeiro (a). O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

7. DOS PRAZOS

7.1 - Na Contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

7.2 - Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.

7.3 - As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.4 - Na hipótese de a entidade Promotora da licitação não solicitar o objeto licitado com a vencedora, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.

7.5 - As dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital deverão ser enviadas via plataforma, no sítio já indicado, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para sessão deste Pregão.

7.6 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133/2021, artigo 164.

7.6.1 - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para sessão este Pregão.

8. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL:

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, whatsapp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema de Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do Portal de Compras Públicas.

9. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horários definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o (a) pregoeiro (a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

www.portaldecompraspublicas.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência. Ao inserir a descrição do objeto ofertado no sistema, está deverá estar completa, para que possa ser analisado se o objeto atende ao edital quanto à especificação e preço.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com apenas **duas casas de centavos** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor global**.

10.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher obrigatoriamente as informações quando do cadastramento da proposta na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.

10.3.1 - Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/MEI/EPP/COOPERATIVAS e informar em campo próprio da plataforma de Licitações.

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico já indicado, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja superior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote/ítem.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao (a) pregoeiro (a) abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/ítem da mesma licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

11.4 - A fase de lances será no formato **ABERTO**: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. (O sistema informará “Dou-lhe uma” quando faltar 02m00s (dois minutos) para o termino da etapa de lances (sessão pública), “Dou-lhe duas” quando faltar 01m00s (um minuto) e “Dou-lhe três – Fechado” quando chegar no tempo programado para o encerramento). Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

11.4.1 - O (a) pregoeiro (a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes visualizam na sala de negociação a linha do lote/item, também é indicada essa fase na coluna Situação e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.5 - Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI/cooperativas, conforme procedimento detalhado neste Edital.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O (a) Pregoeiro (a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "maior preço", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor por item/lote, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta abaixo do valor de referência, o (a) Pregoeiro (a) negociará a aumento do preço com o seu detentor. Não havendo sucesso na negociação com o detentor, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar o preço com os demais licitantes, para tanto poderá enviar mensagens via chat a fim de obter sucesso na negociação.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o (a) Pregoeiro (a) comprovará a regularidade da situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei vigente. O (a) Pregoeiro (a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos, a contar da convocação pelo (a) pregoeiro (a).

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

12.4 - Se a proposta ou lance de melhor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo (a) Pregoeiro (a).

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Os documentos relativos à habilitação dos licitantes descritos neste edital, itens 6.2 a 6.3, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma eletrônica.

13.2 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3 - As empresas que possuem certificação digital (assinatura eletrônica) deverão apresentar todos os documentos, inclusive declarações e propostas (inicial e final), preferencialmente assinados eletronicamente.

Os documentos enviados na forma constante do item 13.1, serão aceitos de acordo com os termos da Lei 13.726/2018, sendo a responsabilidade da sua veracidade de quem os enviou, ressalvado que poderá ser solicitado documentos complementares, autenticados, para sanar supostas dúvidas existentes, em caso de fraude, o responsável pelo o envio, sofrerá as penalidades legais previstas e será denunciado no Ministério Público.

13.3.1 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.3.2 - O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data do recebimento das Propostas e Habilitação e não tendo a vigência expressa, os documentos serão aceitos no prazo de 90 dias da data de abertura do certame, sob pena de inabilitação das concorrentes.

14. DOS ERROS E FALHAS

14.1 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência e previsto em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

14.2 - O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DOS RECURSOS:

15.1 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o (a) Pregoeiro (a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão, no prazo mínimo de 15 minutos, interpor recurso imediata e motivadamente, exclusivamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, campo próprio disponibilizado no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.portaldecompraspublicas.com.br, observados os prazos estabelecidos (três dias úteis).

15.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de fazê-lo e o objeto será adjudicado ao vencedor do certame e posteriormente a homologado.

15.4 - Na hipótese de interposição de recurso, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

15.5 - O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Caberá a Autoridade Competente a adjudicação e homologação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - O despacho de homologação/adjudicação será publicado no Veículo Oficial de Publicação do Município, afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura e disponibilizado no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação.

17.1.1 - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

18. DO REAJUSTE:

O preço será ir reajustável dentro do prazo da proposta inicial de preço.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1 - Compete à Contratante:

19.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

19.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada:

20.1.1 - Efetuar a execução do serviço, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

20.1.2 - Refazer, obrigatoriamente, o serviço que não atender as exigências de qualidade para utilização.

20.1.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

21. ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

21.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo e locais já previstos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento feita pelo Setor de Contabilidade/Tesouraria desta Prefeitura, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

21.2 - O recebimento será efetuado por servidor designado para este fim pela secretaria responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem ônus para o município.

21.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

22. DO PAGAMENTO:

22.1 - A Instituição vencedora efetuará o pagamento em favor desta Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, em parcela única, através de depósito ou transferência bancária, em conta a ser apontada pelo Setor de Tesouraria.

22.2 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

23.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira.

23.6 - É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

23.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

23.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo (a) Pregoeiro (a), comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

23.12 - Os casos omissos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

23.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Varginha.

23.14 – O município de Carmo da Cachoeira cumpre as normas de proteção de dados pessoais, conforme Lei Federal 13.709/2018.

23.16 - Constitui parte integrante deste edital:

23.16.1 - Anexo I – Modelo de Proposta de preço;

23.16.2 – Anexo II – Declarações;

23.16.3 – Anexo III – Termo de Referência.

Carmo da Cachoeira, 16 de maio de 2024.

Hélcio Antônio Chagas Reis

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Julgamento: maior Preço (lance) global

(intervalo mínimo de lance: R\$ 10,00)

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Constitui o objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira pública ou privada inclusive sob a forma de cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, doravante denominados beneficiários.	600.000,00	600.000,00

Local, data

Assinatura

(Preferencialmente eletrônica)

Validade da proposta 60 dias.

A Proposta final adequada ao último lance ofertado, do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do (a) pregoeiro (a) no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

ANEXO II

DAS DECLARAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

(preferencialmente seguir este modelo)

I - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

II - Declaro, integral conhecimento e estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação, seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação e nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos, para atendimento trabalhista, previstos nas legislações vigentes.

III – Declaro:

Não tenho mais de 100 funcionários.

Tenho mais de 100 funcionários e temos reserva de cargos para deficiente e reabilitado da previdência social. Lei 8.213/1991.

IV – Declaro, não possuir em meu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira que impossibilite a participação neste pregão.

V - Declaro, ser:

MEI

ME

EPP

Cooperativa,

Nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e documentação exigidas no edital na assinatura do contrato.

Local, data

Assinatura

(Preferencialmente eletrônica)

Apresentar junto com a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/2021

1 – Unidade Requisitante e Dotação Orçamentária

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Não será necessário dotação orçamentária pois não haverá pagamento.

2 – Responsável pela Emissão do Termo de Referência

Edilaine de Fátima Olímpio – Chefe de Administração e Planejamento

3 – Objeto

Contratação de instituição financeira pública ou privada inclusive sob a forma de cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, doravante denominados beneficiários.

4 - Justificativa da Contratação

Necessidade do município de Carmo da Cachoeira/MG, operacionalizar os créditos dos salários decorrentes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, por meio de instituição financeira que ofereça esse tipo de serviços.

5 – Valor Estimado da Contratação

O valor mínimo a ser ofertado pela execução do objeto licitado será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

6 – Das Condições de Participação e Aceitação do Objeto

6.1 - Somente poderão participar do presente processo licitatório instituições financeiras públicas ou privadas inclusive sob a forma de cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil e que atendam as condições deste termo de referência;

6.2 O licitante deverá possuir rede de atendimento instalada, constituída por Agência Bancária, Posto Bancário, Correspondente Bancário, na forma da Resolução BACEN n.º 3954, de 24/02/2011 e demais disposições legais ou Caixas de Atendimento Eletrônico instalados neste município, para realização do contrato.

7 – Condições de Habilitação

7.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2 - Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 90 dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade;

7.2.2 - Estando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação comprovando sua aptidão financeira para a participação neste processo.

7.3 - Regularidade Fiscal:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ retirado na Internet no máximo 90 dias antes da data de abertura desse processo de acordo com a IN da Secretaria da Receita Federal nº 200, de 13 de setembro de 2002;

b) Cartão de Inscrição Estadual;

c) Cartão de Inscrição municipal ou licença de funcionamento (alvará);

d) Prova de Regularidade fiscal com a fazenda federal, certidão conjunta;

e) Prova de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade fiscal com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

g) Prova de Regularidade fiscal junto ao FGTS;

h) Prova de Regularidade fiscal de débitos trabalhistas;

7.4 - Os interessados deverão comprovar, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

7.4.1 - Da Qualificação Técnica:

Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizado ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

8 – Da Forma de Execução do Serviço

8.1 A instituição financeira vencedora do certame deverá ter sistema informatizado compatível com aquele em funcionamento na Prefeitura Municipal para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online;

8.2 A responsabilidade integral de adaptação, funcional e financeira, para a prestação dos serviços do objeto licitado será da licitante vencedora;

8.3 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

9 – Da Disponibilidade dos Dados e Forma dos Pagamentos Mensais

9.1 A Prefeitura enviará todos os dados necessários para possibilitar a execução dos serviços licitados, bem como a relação nominal dos servidores e valor líquidos a serem creditados a favor dos servidores, à instituição contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal;

9.2 A Prefeitura determinará a data dos créditos para folhas de pagamento dos salários dos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

municipais disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de (02) dois dias úteis;

9.3 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

9.4 O prazo de execução deverá ser subdividido em:

a) fase de transição dos contratos, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

b) fase de execução dos serviços, a partir do dia imediatamente posterior à fase de transição.

9.4.1 Entende-se por transição de contrato todo o processo necessário para o início dos trabalhos de processamento de pagamento dos servidores através da instituição financeira contratada, desde o planejamento das ações de abertura de contas, troca de informações entre contratada e contratante, implantações de softwares, companhas informativas e outros procedimentos que se façam necessários;

9.4.2 Entende-se por execução de serviços o processamento dos pagamentos dos servidores através da instituição financeira contratada;

9.4.3 A etapa de transição de contratos poderá ser ajustada entre contratada e contratante, através de cronograma de execução, após a assinatura do contrato, obedecendo o limite de tempo máximo de conclusão estabelecido nesse termo de referência.

10 – Obrigações da Contratada e Contratante

10.1 - Incumbe à Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

II - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

III - Atestar a efetiva entrega do objeto desta licitação;

IV - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V – Informar a contratada sobre alterações, inclusões, exclusões e todas as modificações relacionadas à folha de pagamentos dos servidores do município capazes de influenciar a prestação do serviço contratado;

VI - Informar sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

VII - Enviar à contratada o arquivo destinado a pré-abertura das contas salário dos beneficiários, em até dez dias uteis depois de assinado o contrato;

VIII – Divulgar e orientar os servidores, aposentados e pensionistas do município durante o processo de transição do contrato e abertura de novas contas;

IX – Informar sobre o desligamento de beneficiários na data de seu último pagamento;

X – Notificar a contratada quanto a descumprimentos contratuais, estabelecendo prazos para as devidas correções, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

10.2 Incumbe à (s) Contratada (s):

I – Executar o serviço conforme disposições deste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Edital e nas condições contidas em sua proposta;

II – Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;

III - Prestar suporte técnico na execução do objeto, com pessoal qualificado, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

- IV - Cumprir a garantia se for o caso;
 - V - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
 - VI - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
 - VII - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
 - VIII - Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário previamente estabelecido, informado e divulgado pela contratada;
 - IX - Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores;
 - X - Manter e informar as franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, conforme Resolução BACEN nº 3.919/10, para todas as contas de pagamento de servidores, aposentados e pensionistas do município;
 - XI - O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;
 - XII - Manter soluções de atendimento próprio ou através de convênio ou credenciamento, de no mínimo 01 (um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos;
 - XIII - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 5.058/2022 do Banco Central;
 - XIV - Repassar dentro de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato todos os procedimentos e prazos necessários para o processo de abertura das contas dos beneficiários, traçar estratégias de divulgação, orientação e atendimentos, bem como disponibilizar pessoal e ambiente para atendimento com vistas a otimizar os processos de abertura e formalização das contas dos beneficiários;
 - XV - Arcar com todos os custos relacionados às atividades a serem realizadas conforme item XIV;
 - XVI - Na hipótese de impedimento legal para abertura da conta salário de algum beneficiário, a contratada deverá comunicar o fato ao município, indicando alternativas cabíveis;
 - XVII - Caso a instituição contratada não consiga atender a todos os beneficiários no prazo estabelecido para o processo de transição de contas, disponibilizando para todos em tempo hábil os requisitos necessários para recebimento e movimentação de numerários em suas respectivas contas, fica sob responsabilidade da contratada providenciar meios de repasse dos créditos para as contas de depósito, correntes ou de poupança, de titularidade desses beneficiários;
 - XVIII - Os recursos financeiros deverão estar disponíveis para o beneficiário impreterivelmente na data de pagamento programada pelo município.
- 10.3** - O contrato será gerenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através dos Setores de Departamento de Pessoal e Tesouraria, e pela Procuradoria deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

11 – Composição de Quadro de Servidores

11.1 - A Prefeitura de Carmo da Cachoeira conta atualmente com cerca de 532 (quinhentos e trinta e dois) servidores, entre comissionados, efetivos, pensionistas e aposentados. Juntos, eles movimentaram de janeiro a dezembro 2023 um valor de R\$ 19.284.353,85 (dezenove milhões e duzentos e oitenta e quarto mil e trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) brutos em pessoal e encargos sociais. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2024, foram movimentados um total de R\$ 4.137.332,93 (quatro milhões e cento e trinta e sete mil e trezentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos). Atualmente, o município efetiva o pagamento de seus servidores em uma instituição bancária, Itaú Unibanco S.A. com vistas, ao prosseguimento ao gerenciamento do pagamento dos servidores em uma única instituição bancária, se faz necessária à abertura de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior lance ou oferta, por execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

Composição do Quadro de Servidores do Município de Carmo da Cachoeira – Prefeitura

Faixas de Vencimentos Salariais Brutos	Número de Servidores
R\$ 1.412,00 a R\$ 2.500,00	211
R\$ 2.501,00 a R\$ 3.500,00	125
R\$ 3.501,00 a R\$ 4.500,00	81
Acima de R\$ 4.500,00	115
Total	532

*Informações baseadas em dados do Departamento de Pessoal de 22/03/2024, sujeita a modificações devido a conversões de férias prêmio, concessão de férias regulamentares e contratações temporárias.

Servidores	Quantidade
Efetivos	411
Comissionados	14
Cargos de Confiança	15
Contratados	35
Função Gratificada	10
Secretários (Quadro)	6
Prefeito e Vice	2
Conselho Tutelar	5
Auxílio Doença	8
Auxílio Maternidade	2
Licença sem Vencimento	3
Licença para mandato eletivo	2
Licença para cargo em comissão	2
Aposentados	13
Pensionistas	13
Total	532

12 – Do Pagamento:

A Instituição vencedora efetuará o pagamento em favor desta Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, em parcela única, através de depósito ou transferência bancária, em conta a ser apontada pelo Setor de Tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

13 – Da Vigência do Termo Contratual:

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021.

14 – Da Fiscalização do Contrato:

14.1 - A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de servidores nomeados pelo Poder Executivo Municipal, designados para este fim denominados de Fiscais e Gestores do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

14.1.1 - Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do (s) contrato (s) e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

14.1.2 - Verificar a conformidade do objeto, observando o cumprimento do descritivo no Termo de Referência e as obrigações contratuais assinadas;

14.1.3 - Ordenar à empresa a correção de documentos solicitados que necessitem de retificações, validações, atualizações, para que se cumpra com as especificações constantes deste edital ou da legislação aplicável;

14.1.4 - Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

15 – Fundamentação

15.1 - Fundamenta-se a contratação do objeto em tela, tendo vista a ordenança, amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 37;

15.2 - Observância aos ditames da Resolução nº 3.424, de 21/12/2006 e Circular nº 3.522, de 14/01/2011, ambas do BACEN;

15.3 - Normas do CMN - Conselho Monetário Nacional;

15.4 - Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e

15.5 - Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

16 – Sanções Administrativas

16.1 - Pela não execução dos serviços, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

16.1.1 - Pela inexecução parcial, a multa será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.1.2 – Pela inexecução total, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.2 - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto no Artigo 156, da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

14.133/2021; além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

16.3 - As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Carmo da Cachoeira, 29 de abril 2024.

Edilaine de Fátima Olímpio
Chefe de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

ANEXO ÚNICO

Preços Praticados no Mercado

Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG

Processo Licitatório nº 93/2022 – Pregão Presencial nº 18/2022

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 108/2022

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços, com exclusividade, de pagamento da folha de salários dos servidores públicos municipais ativos, comissionados e contratados da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Buritizeiro - MG.

Contratado: ITAÚ UNIBANCO S/A - CNPJ nº 60.701.190/0001-04

Valor: R\$ R\$ 606.000,00(seiscentos e seis mil reais) – *Corresponde a 39,53% do valor bruto do período considerado*

Vigência: 60 (sessenta) meses

Pirâmide salarial dos servidores municipais:

276 Recebem até R\$ 1.500,00

340 de R\$ 1.500,01 a R\$ 3.500,00

77 de R\$ 3.500,01 a R\$ 8.500,00

3 Acima de R\$ 8.500,01

Valor bruto referente ao mês de março de 2018: R\$ 1.533.070,01 (um milhão quinhentos e trinta e três mil e setenta reais e um centavo).

Valor líquido referente ao mês de março de 2018: R\$ 1.195.467,85 (um milhão cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Número total de servidores ativos, comissionados e contratados: 696 (seiscentos e noventa e seis).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

Prefeitura de São Lourenço/MG

Processo Licitatório nº 222/2020 Pregão Presencial nº 002/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços, com exclusividade, no pagamento da folha de salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Lourenço.

Contratado: Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12

Valor: R\$ 1.695.970,00 (Um milhão seiscentos e noventa e cinco mil reais). – *Corresponde a 39,12% do valor bruto do período considerado*

Vigência: 60 (sessenta) meses

Pirâmide salarial dos servidores municipais:

DE R\$ 0,00 A R\$ 1.045,00 - 542

DE R\$ 1.045,00 A R\$ 2.099,00 - 740

DE R\$ 2.099,00 A R\$ 7.999,00 - 187

ACIMA DE R\$ 8.000,00 - 14

TOTAL GERAL 1.483

Valor bruto referente ao mês de agosto de 2020: R\$ 4.797.084,96 (quatro milhões setecentos e noventa e sete mil oitenta e quatro reais noventa e seis centavos);

Número de funcionários efetivos, comissionados e contratados referente ao mês de agosto de 2020: 1.483 (um mil quatrocentos e oitenta e três).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

Prefeitura de Dores do Indaiá

Processo Licitatório 176/2023 – Pregão Presencial 56/2023

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço

Objeto: Prestação de serviços especializados de pagamento de folha salarial dos servidores ativos

do Município de Dores do Indaiá, por instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade (...)

Contratado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Dores do Indaiá Ltda – SICOOB - COOPECREDI

Valor: R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais) – *Corresponde a 29,01% do valor bruto do período considerado.*

Vigência: 60 (sessenta) meses

Faixa	Valor R\$	Quant.	Percentual %	Valor Total R\$
01	ATÉ 954,00	50	3,73	37.235,27
02	DE 954,00 A 1908,00	289	41,24	412.220,77
03	DE 1908,01 A 2862,00	142	33,17	331.508,89
04	DE 2.862,00 A 3.816,00	21	6,85	68.434,03
05	DE 3.816,01 A 4.770,00	2	0,89	8.863,4
06	ACIMA DE 4.770,00	17	14,13	141.276,55
Total Geral		521	100,00	999.538,91

*Todas as informações constantes nesse anexo foram obtidas nos sítios oficiais das Prefeituras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

MINUTA DE CONTRATO

**INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE CARMO DA
CACHOEIRA/MG E A INSTUIÇÃO
EMPRESA_____.**

I - CONTRATANTE: "MUNICIPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Doutor Veiga Lima, n.º 582, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.240.135/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo o Prefeito Municipal, Sr. HELCIO ANTONIO CHAGAS REIS, brasileiro e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua....., inscrita no CNPJ/MF n.º e Inscrição Estadual n.º: Doravante denominada CONTRATADA representada pelo Sr. (a) _____, brasileiro (a).

II - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Hércio Antônio Chagas Reis, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 31/2024 gerado pelo Pregão Eletrônico n.º 03/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços, com exclusividade, de pagamento da folha de salários dos servidores públicos municipais ativos, comissionados e contratados da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira;

1.2. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados impostos de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA:**

I – Entregar com pontualidade os serviços prestados;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação;

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 – Os serviços deverão ser iniciados no máximo de cinco dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço ou da respectiva autorização;
- 3.2– A licitante vencedora submeterá a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado;
- 3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer a suas exclusivas expensas, no prazo máximo de até 05 dias, o serviço caso o mesmo vier a ser recusado pelo recebedor designado pela administração municipal;
- 3.4 – A licitante fica obrigada a fornecer todo mecanismo necessário para realização dos serviços;
- 3.5 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e as normas contidas na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor deste contrato é de R\$ (.....), fixo e irrevogável;
- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação concluída, inclusive despesas com fretes e outros;
- 4.3 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura deste contrato.
- 4.4 – O depósito será feito pela vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo outros CNPJ's, de concessionárias, filiais ou de representantes comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

Os preços deverão ser expressos em reais sendo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO:

O valor ofertado pela licitante vencedora será depositado em conta específica desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 – Pela não execução do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - 8.1.1 – Pela inexecução parcial, a multa será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

- 8.1.1.1** - Pela inexecução total, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 8.1.2** - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto no Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.688, de 16 de março de 2022; além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 155 e 156 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município;
- 8.1.3** – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei;
- 8.2.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 8.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena;
- 8.4** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- 9.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei ou regulamento;
- 9.3.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, mediante interpelação judicial, extrajudicial ou notificação, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:
- Que infringir, no todo ou em parte, qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento;
 - Outra causa não prevista acima que torne o cumprimento das obrigações aqui assumidas impossível pelas partes e seja comum a vontade de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DOS DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS

- 10.1.** A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a CONTRATANTE, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições do Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

10.2. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

10.3. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.

10.4. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à Administração ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

10.5. Os dados e informações acessadas dos bancos de dados informatizados, pertencentes à Administração Municipal, com a finalidade de utilização compartilhada e integrada dos serviços de imagens objeto do Contrato, estarão sujeitos às disposições dos artigos 313-A, 313-B, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação simultânea das correspondentes disposições funcionais e civis.

10.6. É vedado o compartilhamento de dados para outras instituições ou empresas sem a autorização expressa do contratante e do beneficiário. Em caso de autorização, deverão ser cumpridas as diretrizes de segurança da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha - Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Carmo da Cachoeira, de de 2024.

HELICIO ANTONIO CHAGAS REIS

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: